



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:543 — Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do sifão de Silves, do aproveitamento hidroagrícola das campinas de Silves, Portimão e Lagoa.

Decreto n.º 38:544 — Autoriza a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha a celebrar contrato para a execução da empreitada de fornecimento e montagem do material destinado à recepção e distribuição de combustíveis líquidos no Centro de Aviação Naval de Lisboa, no Montijo.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 38:545 — Aprova e declara de utilidade pública a concessão outorgada pela Câmara Municipal de Trancoso à Empresa Hidro-Eléctrica da Serra da Estrela, com sede em Lisboa, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área daquele concelho.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o estabelecido no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se declara que S. Ex.ª o Ministro do Exército, por despacho de 28 de Setembro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, dentro do actual orçamento deste Ministério, a transferência das seguintes verbas:

No capítulo 4.º:

Do artigo 87.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .», alínea b) «Pagamento de trabalhos de substituição, . . .»	—	15.000\$00
Para o artigo 87.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .», alínea a) «Composição e impressão de cartas militares»	+	15.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 122.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «1.916:250 rações de forragens . . .»	—	2:300.000\$00
Para o artigo 122.º, n.º 2) «De semoventes», alínea c) «Veículos com motor — Combustíveis . . .»	+	2:300.000\$00

No capítulo 9.º:

Do artigo 183.º, n.º 3) «Fardamentos, . . .»	—	6.000\$00
Para o artigo 183.º, n.º 2) «Alimentação», alínea a) «Rancho . . .»	+	6.000\$00

No capítulo 10.º:

Do artigo 205.º, n.º 3) «Fardamentos, . . .»	—	350.000\$00
Para o artigo 205.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	250.000\$00
Para o artigo 205.º, n.º 2) «Alimentação», alínea a) «Rancho . . .»	+	100.000\$00

No capítulo 11.º:

Do artigo 225.º, n.º 3) «Fardamentos, . . .»	—	280.000\$00
Para o artigo 225.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	80.000\$00
Para o artigo 225.º, n.º 2) «Alimentação», alínea a) «Rancho . . .»	+	200.000\$00

No capítulo 12.º:

Do artigo 251.º, n.º 3) «Fardamentos, . . .»	—	340.000\$00
Para o artigo 251.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	250.000\$00
Para o artigo 251.º, n.º 2) «Alimentação», alínea a) «Rancho . . .»	+	90.000\$00

No capítulo 13.º:

Do artigo 275.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	129.600\$00
Para o artigo 275.º, n.º 2) «Pessoal de nomeação . . .»	+	129.600\$00
Do artigo 277.º, n.º 3) «Fardamentos, . . .»	—	120.000\$00
Para o artigo 277.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	90.000\$00
Para o artigo 277.º, n.º 2) «Alimentação», alínea b) «Rancho . . .»	+	20.000\$00
Para o artigo 277.º, n.º 2) «Alimentação», alínea c) «Pão . . .»	+	10.000\$00

No capítulo 14.º:

Do artigo 299.º, n.º 3) «Fardamentos, . . .»	—	90.000\$00
Para o artigo 299.º, n.º 2) «Alimentação», alínea a) «Rancho . . .»	+	90.000\$00

No capítulo 16.º:

Do artigo 389.º, n.º 3) «Fardamentos, . . .»	—	30.000\$00
Para o artigo 389.º, n.º 2) «Alimentação», alínea a) «Rancho . . .»	+	30.000\$00

No capítulo 17.º:

Do artigo 407.º, n.º 3) «Fardamentos, . . .»	—	30.000\$00
Para o artigo 407.º, n.º 2) «Alimentação», alínea b) «Pão . . .»	+	30.000\$00
Do artigo 414.º, n.º 2) «Alimentação», alínea a) «Rancho . . .»	—	60.000\$00
Para o artigo 414.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	60.000\$00

No capítulo 21.º:

Do artigo 517.º, n.º 3) «Fardamentos, . . .»	—	90.000\$00
Para o artigo 517.º, n.º 2) «Alimentação», alínea a) «Rancho . . .»	+	88.000\$00
Para o artigo 517.º, n.º 2) «Alimentação», alínea b) «Pão . . .»	+	2.000\$00

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Dezembro de 1951. — O Chefe da Repartição, *José de Oliveira Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 38:543

Considerando que foi adjudicada à Sociedade Nacional de Canalizações, L.ª, a empreitada de construção do sifão de Silves, do aproveitamento hidroagrícola das campinas de Silves, Portimão e Lagoa;

Considerando que para execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1951 e do de 1952;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com a Sociedade Nacional de Canalizações, L.^{da}, para a execução da empreitada de construção do sifão de Silves, do aproveitamento hidroagrícola das campinas de Silves, Portimão e Lagoa, pela importância de 1:660.269\$40.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 150.000\$ no corrente ano e 1:510.269\$40, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1951.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha

Decreto n.º 38:544

Considerando que foi adjudicada a Keith A. Wood a empreitada de fornecimento e montagem do material destinado à recepção e distribuição de combustíveis líquidos no Centro de Aviação Naval de Lisboa, no Montijo;

Considerando que para execução de tal empreitada, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e dez dias, que abrange parte do ano económico de 1951 e do de 1952;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha a celebrar contrato com Keith A. Wood para a execução da empreitada de fornecimento e montagem do material destinado à

recepção e distribuição de combustíveis líquidos no Centro de Aviação Naval de Lisboa, no Montijo, pela importância de 1:714.932\$30.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 715.932\$30 no corrente ano e 999.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1951.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Decreto n.º 38:545

Tendo a Câmara Municipal de Trancoso celebrado com a Empresa Hidro-Eléctrica da Serra da Estrela, S. A. R. L., com sede em Lisboa, uma escritura de concessão, com declaração de utilidade pública, para distribuição de energia eléctrica no concelho de Trancoso;

Realizado o inquérito administrativo, nos termos da legislação em vigor;

Ouvido o Conselho Superior de Electricidade;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada e declarada de utilidade pública a concessão outorgada pela Câmara Municipal de Trancoso à Empresa Hidro-Eléctrica da Serra da Estrela, S. A. R. L., com sede em Lisboa, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do concelho de Trancoso, nos termos da escritura celebrada em 12 de Agosto de 1949.

Art. 2.º As taxas fixas mensais estabelecidas no artigo 9.º do caderno de encargos da referida concessão ficam substituídas pelas que constam da tabela anexa à Portaria n.º 12:823, de 18 de Maio de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1951.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.